



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Lei nº 3.179, de 21 de Dezembro de 2023.

“Estabelece normas para o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito do Município de Santo Antônio do Jardim”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para a condução do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito do Município de Santo Antônio do Jardim.

Art. 2º - O PAD é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas funções ou relacionada às atribuições do seu cargo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - O processo administrativo disciplinar rege-se pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e eficiência, bem como pela cooperação entre todos os sujeitos do processo para que se obtenha, em tempo razoável, decisão justa e efetiva.

CAPÍTULO III DO INÍCIO DO PROCESSO



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 4º - O PAD será instaurado de ofício ou mediante denúncia fundamentada e será conduzido pela comissão prevista no Capítulo IV.

Art. 5º - Após a instauração, a comissão emitirá relatório indicando os pressupostos de fato e de direito que fundamentam a abertura do PAD, podendo efetuar diligências para juntada de documentos iniciais pertinentes.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO

Art. 6º - A Comissão será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos servidores públicos efetivos, devendo o Presidente ter formação de nível superior.

Art. 7º - Os membros titulares da Comissão receberão um adicional de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e o Presidente um adicional de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sobre seus vencimentos enquanto compuserem a comissão do PAD.

Art. 8º - São impedidos de atuar na comissão:

I - aqueles que tenham relação de parentesco com o servidor investigado;

II - aqueles que possuam interesse direto no resultado.

Art. 9º - A suspeição por motivo de parcialidade deve ser declarada pelo membro da comissão ou poderá ser arguida pelo servidor investigado na primeira oportunidade em que tiver para falar nos autos, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS INVESTIGADOS



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 10. O investigado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos, arcando com os custos da reprodução, e conhecer as decisões proferidas, na forma dos respectivos regulamentos;

III - formular alegações e apresentar provas, que serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - fazer-se assistir por advogado;

V - obter decisão final motivada, sobre os requerimentos formulados.

Art. 11. São deveres do investigado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade, respeito e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações e apresentar documentos que lhe forem solicitados e colaborar para o esclarecimento dos fatos;

V - indicar endereço eletrônico, para recebimento de citação, notificação e intimação de atos processuais, bem como informar alterações posteriores.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 12. Após a instauração, o servidor será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, podendo juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

§ 1º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 2º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por meio eletrônico, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 3º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 13. Com a juntada da defesa prévia, a comissão irá se reunir e, se entender necessário, irá designar audiência para oitivas sobre a matéria do processo.

Art. 14. Encerrada a instrução, o investigado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias úteis, apresentando suas alegações finais.

Art. 15. Com a juntada das alegações finais, a comissão emitirá, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, relatório conclusivo sobre a materialidade, autoria e responsabilidade do acusado em relação à infração administrativa apurada, com a recomendação de arquivamento ou aplicação de penalidade, encaminhando os autos à unidade jurídica competente para emissão de parecer.

Art. 16. O procedimento sancionatório, instruído com relatório conclusivo e após pronunciamento da unidade jurídica, será encaminhado à autoridade competente para julgamento, a ser proferido no prazo de até trinta dias úteis, contados do recebimento dos autos.

Parágrafo único. A decisão fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 17. O servidor investigado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Parágrafo único. Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias úteis, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

Art. 18. Em qualquer fase do processo, em caso de perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, inclusive poderá ser determinado o afastamento do serviço de suas funções ou mudança de local de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos.

CAPÍTULO VII

DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 19. Os atos do PAD ocorrerão em dias úteis, nos horários compreendidos entre 08 e 17 horas.

Art. 20. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

§ 3º A prática e a comunicação oficial dos atos processuais serão por meios eletrônicos, sendo todas as decisões enviadas para o endereço eletrônico do investigado e também publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 4º Quando o investigado não possuir endereço eletrônico, a intimação será por meio físico, através dos correios, com aviso de recebimento ou pessoalmente.

Art. 21. Os atos que apresentarem vícios sanáveis poderão ser convalidados ou corrigidos pela própria Administração e não irão ensejar na nulidade do processo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 22. Caso o servidor não constitua advogado, será indicado um servidor com formação em nível superior para acompanhá-lo durante o processo.

Art. 23. O PAD deverá ser concluído no prazo de até 180 dias, prorrogável por igual período, mediante decisão devidamente justificada.

Art. 24. As penalidades aplicáveis ao servidor investigado são: advertência, suspensão de até 90 dias, demissão e destituição de cargo em comissão.

Art. 25. A aplicação das penalidades rege-se pela proporcionalidade, razoabilidade e adequação ao fato.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 27. Na omissão desta Lei, aplicam-se subsidiariamente as regras previstas na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Jardim, 21 de Dezembro de 2023.

Osvaldo Moreira

Prefeito Municipal